



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## CONTRATO N. 41/2020

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ANÁLISE DE INTEGRIDADE E RECUPERAÇÃO DE VÍDEOS E ÁUDIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E O SENHOR DUILIO GAGLIARDI ROLANDI.**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240/640), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **DUILIO GAGLIARDI ROLANDI**, Pessoa Física, com sede à Estrada do Planalto, 179 – Chácara Planalto, CEP 06.730-000 – Vargem Grande Paulista-SP, portadora da Carteira de Identidade n. 32.819.819-5 – SSP/SP e CPF n. 317.598.268-98, e daqui por diante, designado simplesmente **CONTRATADO**, considerando o Processo Administrativo n. 78/2020, a Inexigibilidade de Licitação n. 17/2020 - CIA 0016151-63.2020.8.11.0000, Projeto Básico n. 02/2020-CTI, e, com base no que dispõe no Artigo 25, Inciso II, combinado com Artigo 13, Inciso IV, da Lei n. 8.666/1993., têm entre si, como certo e ajustado, às seguintes cláusulas e condições:



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O objeto deste contrato é a Contratação de Profissional especializado em análise de integridade e recuperação de vídeos e áudios, conforme Projeto Básico nº 2/2020-CTI.
- 1.2.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico nº 2/2020-CTI, e Proposta de Preços, acostados aos autos no Andamento CIA 03 do Expediente.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1.** Esta contratação tem como objetivo a Contratação de profissional especializado em análise de integridade e recuperação de vídeos e áudios.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO.**

- 3.1.** O serviço de perícia especializada, com laudos individuais, em entrega única e global, conglomerará:
- 3.1.1.** A análise de 13 (treze) arquivos, de 11 (onze) Processos Judiciais Sigilosos do Gabinete II, da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá-MT, sendo que alguns desses processos podem conter, possivelmente, até 3 (três) mídias de gravação provavelmente corrompidas;
- 3.1.2.** A verificação da integridade dos arquivos de audiências;
- 3.1.3.** A verificação de eventuais manipulações nos 13 (treze) arquivos;
- 3.1.4.** A indicação de motivos que levaram ao corrompimento de cada arquivo;
- 3.1.5.** Verificação da ocorrência ou não de edições ou truncagens nos 13 (treze) arquivos, através de exames espectrográficos;
- 3.1.6.** A recuperação de cada um dos arquivos ou a indicação dos motivos acerca da impossibilidade de fazê-lo;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 3.1.7.** Transcrição revisada de cada áudio peça de exame;
- 3.1.8.** Realização de verificações diversas daquelas já realizadas pelo Departamento de Suporte da Informação da Coordenadoria de Tecnologia da Informação deste E. Tribunal de Justiça, constantes do Anexo A do Projeto Básico n. 02/2020-CTI;
- 3.1.9.** - Redação, elaboração, imagens e montagem dos 13 (treze) laudos individuais;
- 3.1.10.** Diligências e custos operacionais diretos e indiretos.

Item	Descrição	Unid	Qtde.
1	Análise de integridade, com exposição de motivos, bem como recuperação de 13 arquivos de vídeos e áudios de processos judiciais sigilosos, além de verificações diversas, com emissão de laudos individuais.	Serviço	1

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DINÂMICA DA EXECUÇÃO**

- 5.1.** O Fiscal disponibilizará acesso ao Perito, às 13 (treze) mídias de 11 (onze) processos judiciais, via internet, com autenticação, por usuário temporário, pelo prazo de até 25 dias úteis, prorrogáveis, caso se faça necessário para a baixa dos arquivos, logo após o recebimento do empenho por este.
- 5.2.** No prazo estipulado no item 1.3.14 do Projeto Básico n. 02/2020-CTI e após o acesso aos arquivos das mídias, o Perito Duilio Gagliardi Rolandi deverá enviar para o Fiscal, os 13 laudos, sendo um de cada arquivo, ou seja, individualmente, muito embora todas de uma única vez.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**6.1.** Será efetuado pelos fiscais.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIDADE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** O processo de recebimento do serviço será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado pelo fiscal.
- 7.2.** Em até 3 (três) dias corridos, após o recebimento de todos os laudos, o Fiscal fará o recebimento provisório do serviço. O mesmo será considerado como executado, desde que atenda às exigências aqui estabelecidas.
- 7.3.** Após o recebimento provisório, o fiscal técnico terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para validação das informações constantes dos laudos e, em caso de confirmação de conclusão dos serviços, fará então o recebimento definitivo do serviço.
- 7.4.** Caso insatisfatória a avaliação pelo fiscal, será lavrada notificação, na qual constatarão as desconformidades, assim como as devidas sanções cabíveis.

**8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS BENS E/OU SERVIÇOS ENTREGUES**

- 8.1.** Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da vigência contratual, o TJMT, através do Fiscal, realizará a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.
- 8.1.1.** Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJMT, educação e nível de formalidade no



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atendimento e tempo de resposta às solicitações.

**8.1.2.** Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

**8.1.3.** Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

**8.2.** Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

**8.2.1.** Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

**8.3.** A contratada será informada do conceito obtido registrado nos autos, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**9.1.** A especificação técnica do objeto consiste em:

**9.1.1.** Extração de dados de equipamento eletrônico (Positivo, modelo D610 com sistema operacional Windows 10; software de gravação Logitech; webcam de mesma marca, Logitech; arquivos originais em extensão: WMV): exame que visa a extração do conteúdo de equipamentos eletrônicos, a fim de permitir o acesso ao conteúdo ali presente;

**9.1.2.** Áudio: exames de Análise de Conteúdo de Registros de Áudio, Tratamento de Registros de Áudio;

**9.1.3.** Imagem: exames de Tratamento de Registros de Vídeo, Análise de Conteúdo de Imagens, Exame de Suporte ao Cálculo de Velocidade em Registros de Vídeo e Extração de Dados de Equipamento



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Eletrônico;

**9.1.4.** Ambos (Áudio e/ou Vídeo): consistindo nos exames de Digitalização e Verificação de Edição;

**9.1.5.** Análise de Conteúdo de Registros de Áudio: exame em que se realiza a oitiva de áudios com dúvidas na compreensão do conteúdo, a fim de apontar temáticas e outros eventos sonoros que sejam de interesse ao corrompimento.

**9.1.6.** Tratamento de Registros de Áudio: tratamento digital que visa melhorar a compreensão dos registros de áudio (ex. eliminar chiados, aumentar volume, etc);

**9.1.7.** Tratamento de Registros de Vídeo: tratamento digital que visa melhorar a compreensão dos registros de vídeo (ex. interpolação, brilho/contraste, ampliação de trecho de interesse, etc);

**9.1.8.** Exame de Digitalização: exame que consiste na digitalização do conteúdo de um material analógico, podendo ser áudio e/ou vídeo.

**9.1.9.** Verificação de Edição: exames com o intuito de buscar elementos indicativos de adulterações (alterações fraudulentas) do conteúdo original (da imagem, do áudio e/ou vídeo).

**9.1.10.** Verificação de edição: exames com o intuito de buscar elementos indicativos de adulterações (alterações fraudulentas) do conteúdo original (da imagem, do áudio e/ou vídeo). Indicar se os registros de áudio, vídeo ou imagem contidos na mídia analisada sofreram algum tipo de exclusão ou inclusão de conteúdo.

**9.2.** Os arquivos a serem periciados serão disponibilizados ao Perito pelo Fiscal, via acesso à internet, com autenticação e criação de usuário temporário pelo prazo de até 25 dias úteis, prorrogáveis, caso se faça necessário, para acesso e baixa dos arquivos;

**9.3.** A perícia deverá ser realizada no prazo de até 25 dias úteis a contar do acesso, via internet, aos arquivos, pelo Perito.



ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**9.4.** Os laudos individuais, assinados digitalmente, deverão ser encaminhados para o Fiscal, dentro do prazo alhures descrito, por meio digital, no e-mail [elzio.junior@tjmt.jus.br](mailto:elzio.junior@tjmt.jus.br).

**10. CLÁUSULA DEZ - DO LOCALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão prestados na cidade de Vargem Grande Paulista - SP - Estrada do Planalto, nº 179 -- CEP: 06730-000, local de residência do Perito.

**11. CLÁUSULA ONZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Artigo 25, Inciso II, combinado com Artigo 13, Inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

**12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO.**

**12.1.** A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Fiscal Técnico

Nome	Elzio Virgílio Alves Corrêa Junior
Matrícula	6224
E-Mail	elzio.junior@tjmt.jus.br
(Departamento/Setor)	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

Fiscal Técnico Substituto

Nome	Helton Corrêa Pereira da Matta
Matrícula	21594
E-Mail	Helton.matta @tjmt.jus.br
(Departamento/Setor)	Coordenadoria de Tecnologia da Informação

**12.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico n. 02/2020-CTI;



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**12.3.** fiscalização exercida pelo Gestor do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Projeto Básico n. 02/2020-CTI.

**13. CLÁUSULA TREZE - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)**

**13.1.** O prazo de execução do serviço, com entrega do objeto, quais sejam os laudos, será de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, a contar do acesso, via internet, às mídias, pelo Perito.

**13.2.** O prazo de vigência deste Contrato será de 90(noventa) dias, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**14. CLÁUSULA QUATORZE – DO PREÇO**

**14.1.** O preço total deste contrato será de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), o que competem na utilização de cerca de 156 (cento e cinquenta e seis) horas técnicas, no valor de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) a hora.

**15. CLÁUSULA QUINZE – FORMA DE PAGAMENTO.**

**15.1.** O pagamento será realizado após prestação do serviço, em parcela única, em até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação do contratado e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal atestá-la.

**15.2.** É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

**15.2.1.** Encaminhar documento de cobrança de maneira virtual no e-mail do fiscal [elzio.junior@tjmt.jus.br](mailto:elzio.junior@tjmt.jus.br), no prazo de 30 (trinta) dias





**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1021/2019 TJMT.

- 15.2.2.** Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;
- 15.2.3.** A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a CONTRATADA diligencie para solução da pendência;
- 15.2.4.** Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente.
- 15.2.5.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- 15.2.6.** A nota fiscal deverá ser apresentada via e-mail, para que possa ser atestada e encaminhada para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:
- 15.2.6.1.** A data de emissão da nota fiscal;
- 15.2.6.2.** Número do Empenho;
- 15.2.6.3.** Discriminação dos serviços;
- 15.2.6.4.** O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;
- 15.2.6.5.** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.
- 15.2.6.6.** O CPF constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.
- 15.2.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

prevista na legislação aplicável.

- 15.2.8.** O Contratado, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.
- 15.2.9.** A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura-deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO FUNAJURIS. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.
- 15.2.10.** Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.
- 15.2.11.** O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte do fiscal, o necessário ATESTO comprovando que o serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Projeto Básico.
- 15.2.12.** As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).
- 15.2.13.** Antes de qualquer pagamento poderá ser realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação do CONTRATADO;
- 15.2.14.** O CONTRATADO fica ciente da condição de que o PJMT, em



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

**15.2.14.1.** Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF;

**15.2.14.2.** Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

**15.2.14.3.** Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

**15.2.14.4.** Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

**15.2.15.** A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

**15.2.16.** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO REAJUSTE**

**16.1.** Não se aplica a contratação em questão, uma vez que o serviço será executado no prazo de até 25 dias úteis.

## **17. CLÁUSULA DEZESETE - DO REEQUILÍBRIO**



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**17.1.** Não se aplica a contratação em questão.

**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO SIGILO E INVIOABILIDADE**

**18.1.** O contratado deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante a execução dos serviços, mediante assinatura do Termo de Confidencialidade constante do Anexo G do Projeto Básico n. 02/2020-CTI.

**19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Os recursos orçamentários para custear esta contratação ocorrerão por conta do FUNAJURIS:

Unidade Orçamentária: 03.601 - Funajuris - Fonte: 240.

PTA 2020 - PAOE 2007

Projeto – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Unidade Gestora: 0001

Natureza da Despesa: 3.3.90.36

**20. CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**20.1.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**20.2.** O CONTRATADO ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

**20.3.** Eventual omissão técnica constante no documento resultante do serviço deverá ser suprida pelo contratado, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pelo contratado, sem ônus adicional a



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

este Tribunal de Justiça.

- 20.4.** Os serviços consideram-se solicitados mediante o recebimento da nota de empenho.
- 20.5.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.6.** Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.
- 20.7.** Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.
- 20.8.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 20.9.** Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços (25 dias úteis) a partir do recebimento dos arquivos de áudio e vídeo pelo Perito, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 20.10.** Se responsabilizar pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação, bem como transporte e armazenamento de equipamentos, caso exista.
- 20.11.** Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.
- 20.12.** Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 20.13.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, for vítima na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.
- 20.14.** Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ele imputável e relacionada com o objeto do contrato.
- 20.15.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, conforme modelo no Anexo H do Projeto Básico n. 02/2020-CTJ.

**21. CLÁUSULA VINTE E UM – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 21.1.** Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.
- 21.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Projeto Básico, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento do profissional, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE.
- 21.3.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotarás em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá conferir os serviços executados



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

- 21.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso ao profissional CONTRATADO às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;
- 21.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, de acordo com os termos presentes neste Projeto Básico.
- 21.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que o Contratado possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 21.7.** Informar ao Contratado sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- 21.8.** Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 21.9.** Registrar e oficializar o Contratado sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a prestação do serviço, para as devidas providências por ele.
- 21.10.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, que não atendam às especificações técnicas deste Projeto Básico.
- 21.11.** Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 21.12.** Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**21.13.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal.

**22. CLÁUSULA VINTE E DOIS - MODO DE RECEBIMENTO E ACEITE**

**22.1.** Os serviços serão avaliados com o escopo de verificar sua conformidade quanto ao que foi apresentado na proposta e no item 3 do Projeto Básico n. 02/2020-CTI, onde estão detalhados os serviços a serem entregues e o prazo.

**22.2.** Os serviços serão recebidos, conforme os artigos 73 a 76 da Lei n. 8.666/93, da seguinte forma:

**22.2.1.** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes do Projeto Básico n. 02/2020-CTI;

**22.2.2.** DEFINITIVAMENTE, após a verificação se os serviços prestados estão em consonância com o que foi exigido no Projeto Básico n. 02/2020-CTI, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

**23. CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS PENALIDADES**

**23.1.** Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pelo CONTRATADO, este estará sujeito às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

**23.1.1.** Advertência por escrito;

**23.1.2.** Multa diária, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da Nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem existência





**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de motivo justo, atrasar o prazo previsto no item 1.3.14 do Projeto Básico n. 02/2020-CTI. Caso o atraso exceda 10 (dez) dias corridos, será considerado inexecução contratual, com penalidade prevista no item abaixo.

**23.1.2.1.** Multa, no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Nota de empenho, quando a CONTRATADA, sem existência de motivo justo, rescindir ou der causa à rescisão da avença;

**23.1.2.2.** Poderá ser aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da Nota de empenho, caso o CONTRATADO descumpra qualquer outra condição ajustada e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para execução do serviço.

**23.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**23.1.4.** Declaração de idoneidade que impede o licitante/contratado de licitar/contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Poderá haver a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, assim que o licitante/contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

**23.2.** As sanções previstas nas subcláusulas anteriores, quando cabíveis, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada à defesa prévia do interessado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**23.3.** Serão assegurados ao CONTRATADO, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 87 e o Art. 109, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**23.4.** A imposição de qualquer penalidade não exime o CONTRATADO do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

**23.5.** 3.13.5. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**23.6.** 3.13.6. Multa sancionatória e indenizatória, na ordem de 100% (cem por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de quebra ou violação do sigilo, nos termos do artigo 409, do Código Civil, cumulável com as demais constantes deste documento.

## **24. CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA RESCISÃO**

**24.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art.80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Anterior.

**24.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**24.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da referida lei.

## **25. CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS VEDAÇÕES**

**25.1.** É vedada à CONTRATADA:

**25.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**25.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**26. CLÁUSULA VINTE E SEIS – DAS PRERROGATIVAS**

**26.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei n.8.666/1993.

**27. CLÁUSULA VINTE E SETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação prevista no artigo 55, XIII da lei nº 8.666/93.

**28. CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PUBLICAÇÃO**

**28.1.** O CONTRATANTE, pra fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamento, fará publicar no Diário Oficial do Estado e no DJE, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**28.2.** Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexadas ao presente instrumento.

**29. CLÁUSULA VINTE E NOVE – DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.



**ESTADODE MATOGROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cuiabá-MT, 20 de julho de 2020.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
Presidente

**CONTRATANTE**  
**DUILIO GAGLIARDI ROLANDI:**  
**31759826898**  
Senhor **DUILIO GAGLIARDI ROLANDI**  
**CONTRATADO**

Assinado digitalmente por DUILIO GAGLIARDI ROLANDI:  
31759826898  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por  
AR ArpenSP, CN=DUILIO GAGLIARDI ROLANDI:31759826898  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-07-22 09:52:40  
Exit PhantomPDF Versão: 9.7.1